SÉRIE DIREITO · EXAME DE ORDEM

COORDENAÇÃO E REVISÃO

Emerson Braga de Souza

CURSO DE PRÁTICA DE DIREITO PENAL

para a 2ª Fase do Exame de Ordem

CURSO LIVRE ICEAD

Material do aluno

48º Exame de Ordem Unificado

Peças com espelho, discursivas inéditas comentadas e simulados

Legislação conferida até 21/09/2026 (data do edital do 48º Exame)

ICEAD
INSTITUTO DE CURSOS EAD

EXPEDIENTE

Curso de Prática de Direito Penal – 2ª Fase do 48º Exame de Ordem

Prova prático-profissional do 48° Exame de Ordem Unificado · Direito Penal e Direito Processual Penal

OBRA COLETIVA

Obra coletiva organizada e publicada pela ICEAD – Instituto de Cursos EAD (Lei n° 9.610/1998, art. 5°, VIII, *h*, e art. 17)

COORDENAÇÃO E REVISÃO

Emerson Braga de Souza, advogado (OAB/SP)

COMO ESTE MATERIAL FOI FEITO

Cada capítulo, peça e questão foi escrito a partir das fontes oficiais indicadas no fim do livro (Constituição, Código Penal, Código de Processo Penal, Lei de Execução Penal e leis especiais em texto atualizado, súmulas nos sites dos tribunais e o edital do 48° Exame), com apoio de ferramentas de inteligência artificial, conferido por uma revisão independente (conteúdo, prazos, dispositivos e espelhos) e aprovado pela coordenação antes da publicação. Os casos, as peças e as questões são inéditos, escritos para este curso; nenhum reproduz questão ou padrão de resposta de prova anterior.

EDIÇÃO

1ª edição, versão de 20/11/2026. Legislação conferida até 21/09/2026, data do edital do 48° Exame; mudanças posteriores aparecem em nota de atualização. Quando houver correção ou atualização, a versão nova fica disponível na Sala de aula.

ENCONTROU UM ERRO?

Escreva para contato@icead.com.br. Toda correção é registrada e entra na próxima versão.

Curso livre da ICEAD, sem vínculo com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil nem com a banca organizadora. O exame e as suas regras são definidos só pelo edital oficial.

AVISO LEGAL

Direitos autorais e licença de uso

© 2026 ICEAD, marca de Arizona Marcas e Patentes Ltda. Todos os direitos reservados. Obra coletiva organizada e publicada pela ICEAD; coordenação e revisão de Emerson Braga de Souza.

Este material é protegido pela Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais). A compra dá ao aluno uma **licença de uso pessoal, individual e intransferível**. É proibido reproduzir, distribuir, revender, emprestar ou disponibilizar este arquivo, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem autorização escrita da ICEAD.

O compartilhamento não autorizado e a pirataria configuram **crime de violação de direito autoral (Código Penal, art. 184)**, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos.

Este é um material preparatório produzido pela ICEAD de forma independente. Não é material oficial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil nem da Fundação Getulio Vargas e não tem parceria com essas instituições, citadas apenas para identificar a prova a que o curso se destina (prova prático-profissional do Exame de Ordem Unificado, aplicada pela Fundação Getulio Vargas). Os casos, as peças e as questões são inéditos e fictícios. Curso livre de capacitação e atualização, de educação não formal (Lei nº 9.394/1996, arts. 39, § 2º, I, e 40; Decreto nº 5.154/2004); o certificado de conclusão não equivale a diploma nem substitui a aprovação no Exame de Ordem.

Exemplar licenciado ao aluno identificado no ato da compra. Cada arquivo pode conter marcação, visível ou oculta, que permite rastrear a origem de cópias irregulares.

Dúvidas: contato@icead.com.br

Sumário

Apresentação 5

Parte I · A prova, a correção e a identificação da peça 6

1. A prova prático-profissional do 48° Exame em números 7
2. Como a banca corrige: a lógica do espelho 8
3. Anatomia da peça penal 10
4. Como identificar a peça: o roteiro em cinco perguntas 11
5. Quadro: qual peça cabe 12
6. A ordem das teses defensivas 13
7. Exercícios de identificação da peça 15

Parte II · As peças da área, por incidência 25

Peça 1. Apelação 26
Peça 2. Memoriais 36
Peça 3. Resposta à acusação 43
Peça 4. Recurso em sentido estrito 48
Peça 5. Agravo em execução 53
Peça 6. Contrarrazões 58
Peça 7. Revisão criminal 63
Peça 8. Queixa-crime 68
Peça 9. Relaxamento de prisão, liberdade provisória e revogação da preventiva 73
Peça 10. Habeas corpus 78
Peça 11. Embargos infringentes e de nulidade 82
Peça 12. Embargos de declaração 86
Peça 13. Carta testemunhável 90
Peça 14. Recursos aos tribunais superiores 94

Parte III · Questões discursivas comentadas 99

Como usar as questões 100
Tema 1. Princípios e aplicação da lei penal 101
Tema 2. Teoria do crime: tipicidade, ilicitude e culpabilidade 107

Tema 3. Tentativa, erro e concurso de pessoas 113

Tema 4. Penas e dosimetria 119

Tema 5. Extinção da punibilidade e prescrição 125

Tema 6. Crimes contra a pessoa 131

Tema 7. Crimes contra o patrimônio 137

Tema 8. Legislação penal especial 143

Tema 9. Investigação, ação penal e acordo de não persecução penal 149

Tema 10. Competência, provas e cadeia de custódia 155

Tema 11. Prisão, medidas cautelares e liberdade 161

Tema 12. Procedimentos, júri e nulidades 168

Tema 13. Recursos, ações autônomas e execução penal 174

Parte IV · Simulados no formato da prova 180

Simulado 1. Memoriais e 4 questões 181

Simulado 2. Resposta à acusação e 4 questões 187

Simulado 3. Agravo em execução e 4 questões 192

Simulado 4. Recurso em sentido estrito e 4 questões 196

Folha de respostas para treino 202

Fontes e atualização 203

Apresentação

A segunda fase do Exame de Ordem Unificado, realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e aplicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), não mede quanto Direito Penal você sabe. Mede quanto você consegue transformar em pontos, à mão, em cinco horas: uma peça prático-profissional e quatro questões discursivas, corrigidas por um espelho que reparte a nota em frações de ponto.

Em Direito Penal, a prova tem uma característica própria. Quase sempre o examinando atua como advogado do réu, e a mesma história pode exigir peças muito diferentes conforme o momento do processo: antes da denúncia, depois do recebimento, encerrada a instrução, depois da sentença, depois do acórdão, depois do trânsito em julgado ou já na execução da pena. Quem identifica o momento identifica a peça. Quem identifica a peça e organiza as teses na ordem certa (preliminares, mérito e pedidos subsidiários de pena) recolhe a maior parte dos pontos.

Este curso foi construído em quatro partes:

- **Parte I:** a prova, a correção da banca, a anatomia da peça penal e o método para identificar a peça cabível, com o quadro "qual peça cabe" e 40 exercícios de identificação com gabarito comentado.
- **Parte II:** as 14 peças da área, em ordem de incidência, cada uma com teoria, esqueleto, caso inédito, peça modelo completa e espelho de correção comentado de 5,00 pontos.
- **Parte III:** 104 questões discursivas inéditas, organizadas em 13 temas do Direito Penal, do Direito Processual Penal, da execução penal e da legislação especial, cada uma com padrão de resposta e espelho de 1,25 ponto.
- **Parte IV:** 4 simulados completos no formato da prova (uma peça e quatro questões, 5 horas), com mais 16 questões, todos corrigidos.

No fim do livro, há uma folha de respostas de 30 linhas para treinar à mão, como na prova.

Uma escolha de projeto: não reproduzimos enunciados nem padrões de resposta da banca. As provas anteriores foram usadas só para medir o estilo, o nível e a incidência dos temas; todos os casos, peças e questões deste material são inéditos e fictícios. Os nomes de pessoas, cidades e datas dos casos são inventados.

Todo artigo citado foi conferido no texto oficial atualizado do Código Penal (CP), do Código de Processo Penal (CPP), da Lei de Execução Penal (LEP, Lei nº 7.210/1984), da Constituição Federal (CF) e das demais leis, e as súmulas foram conferidas nos sites do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A legislação segue o corte do edital do 48º Exame: o que entrou em vigor depois da publicação do edital (21/09/2026) não é cobrado e aparece, quando importa, em nota de atualização.

Bom estudo e boa prova.

Emerson Braga de Souza, coordenação e revisão · ICEAD

PARTE I

A prova, a correção e a identificação da peça

Antes de qualquer peça, é preciso entender como a prova é montada, como a banca distribui os pontos e como se descobre, em poucos minutos, qual peça o enunciado pede.

1. A prova prático-profissional do 48º Exame em números

O edital de abertura do 48° Exame de Ordem Unificado foi publicado em 21 de setembro de 2026. Para a área de Direito Penal, o desenho da prova prático-profissional é este:

Item	Regra do edital
Data e horário	28/02/2027 (data provável), das 13h às 18h, horário de Brasília
Duração	5 horas, já incluído o tempo de passar a limpo
Composição	uma peça profissional e quatro questões discursivas (situações-problema)
Matéria	Direito Penal e o correspondente Direito Processual Penal, incluída a execução penal e a legislação penal especial
Valor	peça: até 5,00 pontos; cada questão: até 1,25 ponto; total: 10,00
Aprovação	nota igual ou superior a 6,00, sem arredondamento
Extensão	peça: o número de linhas indicado na capa do caderno; cada questão: até 30 linhas
Assinatura	só "ADVOGADO..."; nenhum dado pessoal no caderno
Calendário	padrão de respostas preliminar no mesmo dia, até as 22h; resultado preliminar em 24/03/2027; recursos de 25 a 27/03/2027; resultado final em 07/04/2027 (datas prováveis)

> **A conta que decide a aprovação.** A peça vale metade da prova. Uma peça bem identificada e bem fundamentada, na faixa de 3,50 a 4,50, deixa o examinando precisando de pouco nas questões. Uma peça errada vale zero e obriga a tirar 6,00 em 5,00 possíveis: a reprovação é certa. Por isso o primeiro objetivo da prova é acertar a peça.

O que zera

O edital prevê nota zero na peça ou na questão quando a resposta é incoerente com a situação proposta (o caso típico é a peça inadequada) ou quando não há texto. E anula a prova inteira se o caderno tiver assinatura, rubrica, nome ou qualquer marca que identifique o examinando. Daí três regras de ouro:

- nunca invente dados: onde o enunciado não informa nome, número, data ou endereço, escreva reticências ("...") ou "XXX";
- feche a peça com "Local..., data..., Advogado..., OAB..." (ou "XXX"), sem nome nem número reais;
- só é corrigido o que está no caderno de textos definitivos, dentro do limite de linhas; o rascunho não vale.

O que se pode consultar

O edital do 48° Exame admite a consulta a legislação **não comentada, não anotada e não comparada**, inclusive códigos organizados, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes qualificados dos tribunais superiores, leis de introdução, exposição de motivos, regimento interno, resoluções dos tribunais e índices remissivos que não estruturem roteiros de peças. São permitidos o simples uso de marca-texto, traços e remissões a artigos ou a leis, e separadores de códigos fabricados por editoras com a simples indicação de ramos do Direito ou de leis.

É proibido levar códigos comentados, anotados ou comparados, jurisprudência, anotações pessoais ou transcrições, cópias reprográficas, impressos da internet, informativos de tribunais, livros de doutrina, apostilas, dicionários e qualquer marcação ou nota adesiva que monte roteiro de peça. O material é vistoriado no início e pode ser vistoriado de novo durante a prova; quem porta material proibido é eliminado.

> **Consequência prática.** O vade-mécum é a sua única fonte na prova. Este curso treina você a achar depressa, no texto seco da lei, o artigo que sustenta cada tese: por isso cada espelho indica o dispositivo exato.

Até que data vai a legislação

O edital estabelece que a legislação com entrada em vigor depois da data de publicação do edital (21/09/2026) não é objeto de avaliação. Neste curso, tudo está atualizado até esse corte. Quando uma lei posterior mudou algum ponto relevante, você encontra uma **nota de atualização** no próprio texto, para não ser surpreendido na vida profissional.

> **Nota de atualização.** Em 2026, o Direito Penal mudou bastante antes do corte do edital. Exemplos que aparecem neste curso: a Lei n° 15.397/2026 (em vigor desde 04/05/2026) elevou a pena do furto simples para reclusão de 1 a 6 anos (CP, art. 155, *caput*) e redesenhou as formas qualificadas; as Leis n° 15.358/2026 e n° 15.402/2026 alteraram o art. 112 da LEP (progressão de regime), e a segunda é objeto de ações diretas no STF; a Lei n° 15.438/2026 ampliou para 12 meses o prazo decadencial da ofendida nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher (CPP, art. 38, § 2°; CP, art. 103, parágrafo único). Já a Lei n° 15.517, de 22/09/2026 (que acrescentou ao art. 155 os §§ 10 a 12, sobre furto de combustíveis, e alterou o art. 157), foi publicada depois do edital e **não** é cobrada no 48° Exame.

2. Como a banca corrige: a lógica do espelho

A FGV não corrige "por impressão". Para cada peça e cada questão existe um **padrão de resposta** (o espelho) que reparte a nota em itens: o endereçamento vale uma fração, cada tese vale outra, cada pedido vale outra. O examinador confere item por item o que está no seu texto. Entender essa engrenagem muda a forma de escrever: você deixa de "redigir bonito" e passa a marcar pontos.

A frase que pontua

Quase todo item do espelho exige três camadas:

1. a **afirmação** correta ("a qualificadora deve ser afastada");

2. o **fundamento** jurídico que a sustenta ("porque o crime deixou vestígios e não houve exame pericial, que não pode ser suprido por prova testemunhal quando os vestígios não desapareceram");
3. o **dispositivo** que ampara a tese ("CPP, arts. 158 e 167").

Os padrões de resposta da banca costumam avisar que **a mera citação do dispositivo legal não pontua**: o artigo só vale quando acompanha a tese. E a tese sem o artigo costuma perder a fração do dispositivo. Escreva, portanto, sempre no formato:

> **[Afirmação], porque [fundamento], nos termos do [art. X do CP / do CPP / Súmula Y do STJ].**

Como um item costuma ser fracionado

Exemplo ilustrativo, no estilo dos espelhos da banca, para uma tese de mérito numa peça:

Elemento avaliado	Fração
Identificar a tese (ex.: afastamento da qualificadora)	0,20
Desenvolver o fundamento (ausência de exame de corpo de delito, vestígios ainda existentes)	0,30
Indicar o dispositivo (CPP, arts. 158 e 167)	0,10
Formular o pedido correspondente	0,10 a 0,15

Nas peças penais, os itens se repetem de exame para exame: endereçamento (de cada parte da peça, quando há interposição e razões), fundamento legal da peça, cada tese de preliminar, cada tese de mérito, cada tese subsidiária de pena (pena-base, atenuantes, causas de diminuição, regime, substituição, suspensão condicional), cada pedido e o fechamento com a data correta quando o enunciado manda datar no último dia do prazo.

Peça errada: zero na peça

Se a peça redigida não é a prevista no padrão de resposta, a nota da peça é zero, ainda que as teses estejam corretas. A banca, em regra, não aplica a fungibilidade na prova: espera a peça tecnicamente adequada ao momento processual descrito. Por isso, identificar a peça é a decisão mais importante dos primeiros quinze minutos.

Questões discursivas

Cada questão vale 1,25 e quase sempre se divide em dois itens (A e B), com valores próximos (por exemplo, 0,60 e 0,65). O padrão de resposta pede a resposta direta, o fundamento e o dispositivo. Responda em parágrafos curtos, um para cada item, começando pela conclusão: "Sim. ..." ou "Não. ...". Não transcreva o enunciado e não faça introdução.

3. Anatomia da peça penal

Peça única ou peça em duas partes

As peças penais aparecem em dois formatos:

Formato	Peças	Como se escreve
Peça única	resposta à acusação, memoriais, queixa-crime, pedido de relaxamento de prisão, liberdade provisória, revogação da preventiva, habeas corpus, revisão criminal, embargos de declaração	uma só petição, dirigida ao juízo ou tribunal que vai decidir
Interposição e razões	apelação, recurso em sentido estrito, agravo em execução, embargos infringentes e de nulidade	petição de interposição dirigida ao juízo que proferiu a decisão (juízo *a quo*) e razões dirigidas ao tribunal que vai julgar (juízo *ad quem*)
Contrarrazões	contrarrazões de apelação, de recurso em sentido estrito e de agravo em execução	petição de juntada ao juízo de origem e contrarrazões dirigidas ao tribunal

Quando a prova pede uma peça em duas partes, a banca pontua as duas: o endereçamento da interposição e o endereçamento das razões são itens separados do espelho.

Os elementos da peça

1. **Endereçamento.** Ao juízo competente, sem abreviar e sem inventar o número da vara se o enunciado não o informa: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ... Vara Criminal da Comarca de ...". Nas razões: "Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de ...", seguido de "Colenda Câmara Criminal" e "Douta Procuradoria de Justiça". Na Justiça Federal: "Juiz Federal da ... Vara Criminal da Seção Judiciária de ..." e "Tribunal Regional Federal da ... Região".
2. **Qualificação e nome da peça com o fundamento legal.** "FULANO, já qualificado nos autos do processo nº ..., vem, por seu advogado, com fundamento no art. 593, I, do Código de Processo Penal, interpor APELAÇÃO..." Use os nomes do enunciado; o que não for informado vira reticências.
3. **Cabimento e tempestividade**, quando for recurso: diga por que o recurso cabe e que está no prazo.
4. **Fatos.** Resumo objetivo do que importa para as teses, sem copiar o enunciado e sem acrescentar fatos.
5. **Direito.** Uma seção para cada tese, na ordem do capítulo 6: preliminares (nulidades, extinção da punibilidade), mérito absolutório e teses subsidiárias de desclassificação e de pena.
6. **Pedidos.** Um pedido para cada tese, na mesma ordem, com o principal e os subsidiários ("subsidiariamente, ..."). Tese sem pedido perde a fração do pedido.
7. **Fechamento.** "Termos em que pede deferimento. Local..., data.... Advogado..., OAB...". Se o enunciado mandar datar no último dia do prazo, a data correta é um item do espelho.

Linguagem que pontua

- Use a terminologia técnica da lei: "absolvição", "desclassificação", "afastamento da qualificadora", "reconhecimento da atenuante", "fixação do regime inicial aberto", "substituição da pena privativa de li-

berdade por restritivas de direitos".

- Nomeie a peça em letras maiúsculas logo no início. O examinador procura o nome da peça antes de qualquer outra coisa.
- Um parágrafo para cada ideia. Títulos curtos ajudam o examinador a achar a tese: "DA AUSÊNCIA DE EXAME PERICIAL", "DO REGIME INICIAL".
- Não use abreviações ou siglas que não estejam no enunciado ou na lei sem antes escrevê-las por extenso.

4. Como identificar a peça: o roteiro em cinco perguntas

Leia o enunciado inteiro uma vez, sem anotar. Na segunda leitura, responda a estas cinco perguntas, nesta ordem.

Pergunta 1. Quem é o meu cliente? Na grande maioria dos exames, o réu, o investigado ou o condenado. Às vezes é a vítima (queixa-crime, apelação do ofendido quando o Ministério Público não recorre, atuação como assistente de acusação). O cliente define o lado: a peça da defesa nunca pede condenação.

Pergunta 2. Em que momento estamos? Localize a última informação processual do enunciado. É ela que define a peça.

Último fato do enunciado	Pergunta seguinte
Inquérito ou prisão em flagrante, sem denúncia	há prisão? É ilegal ou só desnecessária?
Denúncia ou queixa recebida e citação	resposta à acusação
Instrução encerrada e prazo para alegações escritas	memoriais
Sentença, decisão interlocutória ou acórdão	qual recurso cabe contra essa decisão?
A outra parte recorreu	contrarrazões
Trânsito em julgado da condenação	revisão criminal (ou habeas corpus, se houver coação ilegal atual)
Execução da pena	agravo em execução contra decisão do juiz da execução

Pergunta 3. Há uma decisão a atacar? Qual é ela, exatamente? O sistema recursal penal é de **taxatividade**. O recurso em sentido estrito (RESE) só cabe nas hipóteses do art. 581 do CPP; a apelação cabe contra sentenças definitivas de condenação ou absolvição e, de forma residual, contra decisões definitivas ou com força de definitivas não previstas no art. 581 (CPP, art. 593, I e II); as decisões do juiz da execução são atacadas por agravo (LEP, art. 197). Uma armadilha frequente é a do júri: contra a pronúncia cabe RESE (CPP, art. 581, IV), mas contra a impronúncia e a absolvição sumária cabe apelação (CPP, art. 416).

Pergunta 4. Qual é o prazo e até quando posso agir? Quando o enunciado dá a data da intimação e pede que a peça seja datada no último dia do prazo, conte o prazo pelo art. 798 do CPP: não se computa o dia do começo, inclui-se o do vencimento, e o prazo que termina em domingo ou feriado se prorroga para o dia útil seguinte. Os prazos contam da intimação, e não da juntada do mandado (Súmula 710 do STF).

Pergunta 5. Há urgência na liberdade? Se o cliente está preso e o enunciado não traz uma decisão recorrível, a peça provavelmente é de liberdade: relaxamento (prisão ilegal), liberdade provisória (prisão em flagrante legal, sem requisitos da preventiva) ou revogação da preventiva (motivos que deixaram de existir). O habeas corpus é a ação constitucional para qualquer coação ilegal à liberdade de locomoção (CF, art. 5º, LXVIII; CPP, arts. 647 e 648), mas, na prova, quando existe um recurso próprio e adequado para atacar a decisão, a banca costuma esperar o recurso, e não o habeas corpus.

> **Atalho da prova.** Em quase todos os enunciados há uma frase do tipo "o advogado foi intimado em ..." ou "os autos foram encaminhados ao advogado para ...". Sublinhe essa frase: ela aponta o momento processual e, com ele, a peça.

5. Quadro: qual peça cabe

O quadro abaixo resume as situações que a banca usa para pedir cada peça da área. Os prazos são os da lei; confira sempre a data do enunciado.

Situação descrita	Peça	Fundamento	Prazo	Endereçamento
Prisão em flagrante sem situação de flagrância ou com vício formal	relaxamento de prisão	CF, art. 5º, LXV; CPP, art. 310, I	enquanto durar a prisão	juiz competente
Prisão em flagrante legal, sem requisitos da preventiva	liberdade provisória	CF, art. 5º, LXVI; CPP, arts. 310, III, e 321	enquanto durar a prisão	juiz competente
Preventiva decretada cujos motivos deixaram de existir	revogação da preventiva	CPP, arts. 312 e 316	enquanto durar a prisão	juiz que decretou
Coação ilegal à liberdade de locomoção, inclusive por ato de juiz	habeas corpus	CF, art. 5º, LXVIII; CPP, arts. 647 e 648	enquanto houver a coação	tribunal ao qual a autoridade coatora está sujeita
Crime de ação penal privada, cliente vítima	queixa-crime	CP, art. 100, § 2º; CPP, arts. 30, 41 e 44	6 meses do conhecimento da autoria (CPP, art. 38)	juiz competente
Denúncia ou queixa recebida e réu citado	resposta à acusação	CPP, arts. 396 e 396-A (júri: art. 406)	10 dias	juiz da causa
Instrução encerrada e prazo para alegações finais escritas	memoriais	CPP, art. 403, § 3º	5 dias	juiz da causa
Sentença condenatória ou absolutória de juiz singular	apelação	CPP, art. 593, I	5 dias para interpor; 8 dias para as razões (art. 600)	interposição ao juiz; razões ao tribunal
Impronúncia ou absolvição sumária no júri	apelação	CPP, art. 416	5 dias; razões em 8	interposição ao juiz; razões ao tribunal
Decisão do Tribunal do Júri (plenário)	apelação	CPP, art. 593, III	5 dias; razões em 8	interposição ao juiz presidente; razões ao tribunal
Sentença ou rejeição da denúncia no Juizado Especial Criminal (JECRIM)	apelação	Lei nº 9.099/1995, art. 82	10 dias, com as razões	interposição ao juiz; razões à Turma Recursal

Situação descrita	Peça	Fundamento	Prazo	Endereçamento
Pronúncia, rejeição da denúncia, decisão que denega a apelação e demais hipóteses do art. 581	recurso em sentido estrito	CPP, art. 581	5 dias para interpor (art. 586); 2 dias para as razões (art. 588)	interposição ao juiz; razões ao tribunal
Decisão do juiz da execução penal	agravo em execução	LEP, art. 197	5 dias (Súmula 700 do STF)	interposição ao juiz da execução; razões ao tribunal
A outra parte recorreu de decisão favorável ao cliente	contrarrazões	CPP, arts. 588 e 600; Lei nº 9.099/1995, art. 82, § 2º	8 dias (apelação); 2 dias (RESE); 10 dias (JECRIM)	juntada ao juiz; contrarrazões ao tribunal
Acórdão não unânime, desfavorável ao réu, em segunda instância	embargos infringentes e de nulidade	CPP, art. 609, parágrafo único	10 dias da publicação do acórdão	relator do acórdão
Sentença ou acórdão ambíguo, obscuro, contraditório ou omisso	embargos de declaração	CPP, arts. 382 e 619	2 dias	juiz ou relator
Condenação transitada em julgado nas hipóteses do art. 621	revisão criminal	CPP, arts. 621 e 622	a qualquer tempo	tribunal competente
Recurso denegado ou impedido de seguir ao tribunal	carta testemunhável	CPP, arts. 639 e 640	48 horas	escrivão ou secretário do tribunal
Acórdão de tribunal estadual ou regional que denega *habeas corpus*	recurso ordinário constitucional	CF, art. 105, II, *a*; Lei nº 8.038/1990, art. 30	5 dias, com as razões	interposição ao presidente do tribunal; razões ao STJ

Cuidado com o recurso em sentido estrito contra a denegação da apelação. Se o juiz não recebe a apelação ou a julga deserta, o recurso é o RESE (CPP, art. 581, XV). A carta testemunhável só entra quando o recurso denegado ou obstado é o próprio RESE ou o agravo em execução, que não têm outro meio de subir.

6. A ordem das teses defensivas

Na peça de defesa, a ordem das teses é parte da técnica. A banca pontua cada tese e cada pedido; a ordem mostra que você sabe o que vem antes. Use sempre esta sequência:

1. **Preliminares processuais:** nulidades (incompetência, cerceamento de defesa, prova ilícita, inversão da ordem da instrução, falta de fundamentação), inépcia da denúncia, ausência de condição da ação. Pedido: anulação do processo a partir do ato viciado ou rejeição da denúncia.
2. **Extinção da punibilidade:** prescrição, decadência, perempção, renúncia, perdão aceito, morte (CP, art. 107). Pedido: declaração da extinção da punibilidade.
3. **Mérito absolutório:** fato atípico, excludente de ilicitude, excludente de culpabilidade, ausência ou insuficiência de prova de autoria ou materialidade (CPP, art. 386, I a VII, ou art. 397 na resposta à acusação). Pedido: absolvição, com o inciso correto.
4. **Desclassificação:** para crime menos grave, para a forma tentada, para a forma culposa, afastamento de qualificadoras e majorantes. Pedido: desclassificação ou afastamento, com a nova pena.
5. **Teses de pena, na ordem do art. 68 do CP:** pena-base no mínimo (circunstâncias judiciais do art. 59), atenuantes e afastamento de agravantes, causas de diminuição e afastamento de causas de aumento.